



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

**DECRETO N.º 213/2021**

**Súmula:** Cria o Grupo Técnico Permanente Municipal de Acompanhamento e Controle, visando o apoio técnico interdisciplinar ao planejamento e a revisão do Plano Diretor do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

**Edsom Luiz Bagetti**, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os Artigos 150 a 153 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 10.527/2001, e

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006.

**DECRETA**

1º. Fica criado o Grupo Técnico Permanente Municipal - GTPM, de Acompanhamento e Controle, visando o apoio técnico interdisciplinar ao planejamento e a revisão do Plano Diretor do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná - PDM.

2º. Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo Técnico Permanente Municipal - GTPM, de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, junto ao Município:

I - Representante da Secretaria de Administração Indústria e Comércio  
Rafaela Lavarda

II - Representante do Departamento de contabilidade.  
Pedro Luiz Garzão

III- Representante do Departamento de Tesouraria  
Stefany Moretto Kasma

IV- Representante Jurídico do Município:  
José Dorival Bandeira

V- Representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente:  
Robson Tiago Bohrer Teixeira

3º. A referida Equipe Técnica Permanente Municipal terá, em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná – CONCIP, as seguintes atribuições:  
I - Levantamento e diagnóstico dos problemas atuais na aplicação e revisão das Leis do Plano Diretor referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

II- assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município no diagnóstico dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

problemas atuais, na aplicação e revisão das Leis do Plano Diretor do Município nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais.

III - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

IV - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, planilhas memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

V - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

VI - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

VII - participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - opinar sobre os atos do Poder Executivo, relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor;

IX - assessorar as deliberações do Conselho Municipal das Cidades e dar provimento às suas determinações e recomendações;

X - implementar e gerenciar o Sistema Único de Informações – S.U.I. do município;

XI - produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do município;

XII - elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;

XIII - criar e/ou adequar legislação urbanística com base no Plano Diretor;

XIV - dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho Municipal das Cidades;

XV - executar as decisões do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

XVI - garantir a utilização padronizada do GTP com vistas a orientar e integrar as políticas públicas setoriais;

XVII - informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;

XVIII - monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;

XIX - integrar serviços públicos e atividades afins, otimizando a utilização dos espaços e equipamentos públicos;

XX - criar convênios com órgãos de outras instâncias para troca de informações.

4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 191/2021 em seu inteiro teor.

Pérola D'Oeste, 28 de outubro de 2021.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
Prefeito Municipal